



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO



RESOLUÇÃO PPGCC Nº 01/2024

Dispõe sobre o Regimento da Central Multiusuário do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, considerando aprovação na 134ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCC realizada em 12/12/2023.

REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIO Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A CENTRAL MULTIUSUÁRIO do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CMC) é a estrutura física formada pela reunião dos laboratórios temáticos onde se encontram equipamentos multiusuários, geridos em conformidade com a Resolução CUNI Nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º A CMC tem como principais finalidades:

- I. Disponibilizar equipamentos para toda a comunidade da UFOP e outras instituições potencialmente usuárias;
- II. Desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de alto custo;
- III. Permitir melhor gestão e implantação de projetos de pesquisa associados aos Programas de Pós-graduação da UFOP;
- IV. Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de curta e média duração;
- V. Apoiar os cursos de graduação e os programas de iniciação científica e pós-graduação da UFOP;
- VI. Prestar serviços, por meio de atendimento à demandas internas e externas à UFOP, mediante disponibilidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura física da CMC abrangerá uma unidade física localizada no prédio do ICEB I, sala COM24, no campus Morro do Cruzeiro da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 4º Os equipamentos permanentes, adquiridos pela CMC, serão patrimonizados no PPGCC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A CMC está vinculada ao PPGCC e terá como estrutura básica:

- I. Comitê Gestor;
- II. Comissão de Usuários;
- III. Laboratórios Temáticos Multiusuários (LTMs);

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor será o órgão consultivo e deliberativo da CMC e será constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador da Central Multiusuário – um docente usuário ou servidor técnico-administrativo (TAE) dos Laboratórios Multiusuários que fazem parte do comitê gestor da CMC.

II. Chefes dos LTMs da Central Multiusuário – o coordenador ou um docente usuário para cada um dos laboratórios temáticos multiusuários que constituem a CMC.

III. Responsáveis técnicos dos LTMs da Central Multiusuário – um TAE ou docente responsável para cada um dos laboratórios temáticos multiusuários que constituem a CMC.

§1º Todos os membros do Comitê Gestor da CMC serão aprovados pelo Colegiado do PPGCC, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§2º O presidente do Comitê Gestor será o Coordenador da Central Multiusuário, e será indicado pelo Colegiado do PPGCC, dentre os membros do comitê gestor, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução conforme disposto no regimento da UFOP.

§3º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, o Coordenador do PPGCC designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e escolha do novo presidente.

§4º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente (Coordenador da Central Multiusuário) a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 7º Os representantes deverão ter conhecimento técnico-científico nas áreas de atuação;

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Coordenador do Comitê Gestor da CMC ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Art. 9º A convocação do conselho será feita por escrito ou correio eletrônico (email), acompanhada da respectiva pauta.

Art. 10º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 11º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e não há necessidade de antecedência.

Art. 12º O Comitê Gestor se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 13º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas da CMC, de acordo com as finalidades previstas neste regimento;
- III. Propor alterações e normas complementares a este regimento, para posterior aprovação pelo Colegiado do PPGCC;
- IV. Deliberar sobre as normas de utilização de cada equipamento encaminhadas pelos Responsáveis técnicos dos LTMs da CMC;
- V. Deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, e estabelecer as providências a serem adotadas;
- VI. Fomentar a elaboração de projetos de captação de recursos e desenvolvimento da CMC;
- VII. Deliberar sobre a viabilização de convênios e projetos de captação de recursos por meio de cobrança de horas de utilização dos equipamentos multiusuários ou outras formas amparadas por esse comitê gestor e pela PROPPI;
- VIII. Gerir a CMC;
- IX. Garantir que a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, mantenha-se atualizada, para divulgação da infraestrutura multiusuário;
- X. Supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pela central multiusuário;
- XI. Garantir a adequada utilização e auxiliar na captação de recursos para prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuário;\
- XII. Avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no laboratório/central multiusuário propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado ao PPGCC;

XIII. Atualizar as informações sobre o laboratório incluindo a composição do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, no Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, na Plataforma PNIFE do MCTI, e nas páginas eletrônicas de divulgação da infraestrutura multiusuário.

Art. 14. Compete ao Coordenador da Central Multiusuário:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Atuar como autoridade administrativa da CMC;
- III. Fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas na CMC;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
- V. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término dos mandatos dos membros do Comitê Gestor, aos respectivos setores, para nova indicação;
- VI. Zelar, em parceria com os chefes e TAEs dos LTM's da CMC, pela manutenção das condições de uso das instalações da Central Multiusuário;
- VII. Zelar, em parceria com os chefes e TAEs dos LTM's da CMC, pela correta utilização das instalações da Central Multiusuário;
- VIII. Participar das reuniões da UFOP referentes a CMC;
- IX. Sugerir ao Colegiado do PPGCC, com a devida fundamentação, a contratação e/ou desligamento de servidores e/ou terceirizados lotados na CMC;
- X. Dar ciência e encaminhamento ao Colegiado do PPGCC sobre os relatórios periódicos produzidos pelos chefes dos LTM's e TAEs;
- XI. Articular com os usuários, Chefes e TAEs dos LTM's as atividades a serem desenvolvidas na CMC;
- XII. Representar a CMC e assinar documentos inerentes a essa condição;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores.
- XIV. Apresentar ao Colegiado do PPGCC, planos de expansão dos LTM's, alterações na estrutura arquitetônica, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo e de apoio;

Art. 15. Compete aos Chefes dos LTM's da Central Multiusuário:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Definir as atividades do pessoal de apoio técnico-administrativo vinculado aos LTM's;
- III. Fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas nos LTM's;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
- V. Zelar pela manutenção das condições de uso das instalações da CMC;
- VI. Zelar pela correta utilização das instalações da CMC;
- VII. Participar das reuniões da UFOP referentes a CMC;
- VIII. Controlar, em parceria com TAEs, o uso de material específico dos LTM's da CMC;
- IX. Especificar, em parceria com os TAEs dos LTM's, quanto à qualidade e a quantidade, o material a ser adquirido para o uso nos LTM's da CMC;
- X. Dar ciência a escala de férias dos TAEs dos LTM's lotados no setor;
- XI. Elaborar, em parceria com os TAEs, relatório periódico incluindo os produtos gerados a partir da utilização dos equipamentos dos LTM's da CMC e também, relatando eventuais anormalidades e problemas verificados, manutenções e qualquer outra intercorrência;

XII. Aprovar os procedimentos operacionais padrão (POPs) que regem as atividades dos LTM's, elaborados pelos TAEs dos LTM's;

XIII. Articular com os usuários e TAEs dos LTM's as atividades a serem desenvolvidas nos LTM's da CMC;

Art. 16. Compete aos Responsáveis técnicos dos LTM's da Central Multiusuário:

I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

III. Atuar como autoridade administrativa do laboratório multiusuário;

IV. Verificar, diariamente ou sempre que necessário, o endereço eletrônico dos LTM's da CMC a fim de resolver prontamente as possíveis intercorrências;

V. Elaborar, junto aos chefes dos LTM's, sobre as normas de utilização de cada equipamento e manter atualizadas e disponíveis nos laboratórios e Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários do NTI/UFOP;

VI. Fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização dos LTM's da CMC;

VII. Supervisionar, junto aos chefes dos LTM's, sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, e estabelecer as providências a serem adotadas;

VIII. Elaborar, junto aos chefes dos LTM's, projetos de captação de recursos e desenvolvimento dos LTM's da CMC;

IX. Auxiliar a viabilização dos convênios e projetos de captação de recursos por meio de cobrança de horas de utilização dos equipamentos multiusuários ou outras formas amparadas por esse comitê e pela PROPPI;

X. Gerir, junto aos chefes dos LTM's, os equipamentos/laboratórios multiusuários da CMC;

XI. Contribuir para manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, para divulgação da infraestrutura multiusuário;

XII. Manter atualizada a página eletrônica da Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI para divulgação da infraestrutura multiusuário;

XIII. Supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo laboratório multiusuários da CMC;

XIV. Controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, a integração de novos usuários e os agendamentos para utilização dos equipamentos/laboratórios multiusuários da CMC, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;

XV. Garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuário;

XVI. Zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança e ética;

XVII. Elaborar, quando necessário, e atualizar, anualmente, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) que regem operacionalização dos equipamentos multiusuários da CMC;

XVIII. Responsabilizar-se, junto aos chefes dos laboratórios multiusuários da CMC, pela instalação, manutenção e utilização dos equipamentos;

XIX. Controlar, em parceria com os chefes dos LTM's, o uso de material específico dos LTM's da CMC;

XX. Especificar, em parceria com os chefes dos LTM's, quanto à qualidade e a quantidade, o material/equipamento a ser adquirido para o uso nos LTM's da CMC;

XXI. Elaborar, em parceria com os chefes dos LTM's, relatório periódico incluindo os produtos gerados a partir da utilização dos equipamentos dos Laboratórios Multiusuários da CMC e também, relatando eventuais anormalidades e problemas verificados, manutenções e qualquer outra intercorrência;

XXII. Executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE USUÁRIOS

Art. 17. A Comissão de Usuários tem a função de fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuário e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor, e será composta por:

I. Um docentes ou servidor técnico-administrativo pertencente à Unidade Acadêmica ou setor que abriga a CMC;

II. Um docente ou servidor técnico-administrativo usuário externo à Unidade Acadêmica ou setor que abriga a CMC;

III. Um discente, do PPGCC, usuário da infraestrutura multiusuário da CMC.

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão aprovados pelo Colegiado do PPGCC.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 3º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na(s) página(s) eletrônica(s) que divulga(m) a infraestrutura multiusuário.

§ 4º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar ao Colegiado do PPGCC a sua recomposição.

Art. 18. São competências da Comissão de Usuários:

I. Avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pela CMC;

II. Opinar, junto ao Comitê Gestor, sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização dos equipamentos dos LTM's da CMC;

III. Acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento dos LTM's da CMC;

IV. Controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado nesta resolução.

V. Elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuário, a ser encaminhado para conhecimento do Colegiado do PPGCC.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS TEMÁTICOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 19. Cada Laboratório Temático Multiusuários que compõe a CMC do PPGCC será chefiado por docente ou TAE, com comprovado conhecimento na área, indicado pela Comitê Gestor, sob aprovação do Colegiado do PPGCC, por um período de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 20. Os Laboratórios Multiusuários que compõem a CMC do PPGCC contam com um quadro de funcionários Técnicos Administrativos nível E e/ou nível D responsável pela manutenção dos equipamentos de forma segura e adequada.

§ 1º Os TAEs da CMC farão parte do Comitê Gestor como membros pertencentes ao grupo de Responsáveis Técnicos dos LTM's da Central Multiusuário.

§ 2º Os TAEs desenvolverão as atividades relacionadas aos equipamentos de todos LTM's pertencentes à CMC, de acordo com as funções atribuídas neste Regimento e estabelecidas pelos chefes imediatos e/ou Comitê Gestor.

Art. 21. Os Laboratórios Multiusuários que compõe a CMC do PPGCC são:

- I - CSILab – Laboratório de Computação de Sistemas Inteligentes
- II - GOAL – Laboratório Temático em Otimização e Algoritmos
- III - Idealize – Laboratório Temático em Inteligência Computacional Aplicada
- IV - LCAD – Laboratório de Computação Aplicada e Desenvolvimento
- V - LaPDI – Laboratório Temático em Processamento de Imagens
- VI - TerraLab – Laboratório Temático em Simulação e Geoprocessamento
- VII - XR4Good – Laboratório Temático de Realidade Estendida
- VIII - Cluster PPGCC

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 22. Todos os usuários internos ou externos à instituição, deverão, necessariamente, ter acesso ao sistema Minha UFOP, para proceder o cadastro do projeto e realizar os agendamentos;

Art. 23. Os docentes, pesquisadores, estagiários, alunos de iniciação científica, pós-graduandos, técnicos e qualquer outro usuário com autorização para utilização dos LTM's da CMC, devem seguir os procedimentos que visam à conduta ética e seguir este regimento.

Art. 24. A autorização para novo usuário está condicionada ao conhecimento deste regimento e das normas dos equipamentos/laboratórios multiusuários que compõem a CMC e cadastro no Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários do NTI/UFOP.

Parágrafo único. O regimento, bem como as normas específicas de cada equipamentos/laboratórios multiusuários que compõem a CMC, estará disponível na página eletrônica do PPGCC e no Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários do NTI/UFOP.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão da CMC serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFOP e instituições públicas ou privadas.

Art. 26. A CMC deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação, convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais e prestação de serviços, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 27. A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos da CMC será de responsabilidade do comitê gestor da CMC (coordenador, chefes dos LTM's e TAEs) do PPGCC.

Art. 28. A utilização dos equipamentos multiusuários do LTM's pertencente a CMC não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPI, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuário de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento, conforme disposto no regimento da UFOP.

§ 1º A política de gestão financeira da CMC do PPGCC deverá prever cobrança diferenciada para a comunidade da UFOP; isenção de pagamento nos casos de utilização dos equipamentos para desenvolvimento/aperfeiçoamento de metodologias; criação de cotas de isenção de cobrança; e pagamento não pecuniário pelo serviço, tal qual doação de insumos utilizados nos LTM's da CMC.

§ 2º A política de gestão financeira da CMC do PPGCC, bem como as planilhas de custos e as tabelas de valores a serem cobrados, deverão ser aprovadas pelo comitê gestor e encaminhadas para aprovação pelo Colegiado do PPGCC.

§ 3º O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) ou infraestrutura multiusuário poderá ser feito por meio de recolhimento de GRU em favor da UFOP, que emitirá recibo para a devida prestação de contas dos pesquisadores/usuários.

§ 4º Os recursos captados pelo uso da infraestrutura multiusuário da CMC, poderão, com a anuência e critérios da PROPLAD, ser revertidos aos laboratórios multiusuários por meio de Projeto de Desenvolvimento Institucional, a ser executado por intermédio de Fundação de Apoio, visando a sua melhoria e/ou ampliação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas e deverá ser submetido à aprovação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 30. Este regimento poderá ser modificado, sempre que necessário, pelo órgão competente da UFOP.

Art. 31. O Comitê gestor da CMC ou Colegiado do PPGCC poderão expedir normas complementares a esse regimento, necessárias à regulamentação de algum artigo ou elucidação de alguma omissão.

Parágrafo único. Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, junto à Comissão de Usuários, quando necessário. E ainda poderão ser deliberados no Colegiado do PPGCC.



Documento assinado eletronicamente por **Gladston Juliano Prates Moreira, COORDENADOR(A) DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**, em 24/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657244** e o código CRC **D40582FC**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.012249/2022-79

SEI nº 0657244

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1641 - www.ufop.br